

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split e de janela, bem como, serviços de instalação e/ou desinstalação dos mesmos, com fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais, quando necessário, pertencentes ao IFMT - Campus São Vicente e Participantes, observando as condições e especificações deste termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- I. Lei Complementar nº 123/2006;
- II. Lei 8.666/93, atualizada;
- III. Lei nº 10.520/2002;
- IV. Decreto nº 2.271/1997;
- V. Lei nº 9.632/98;
- VI. Decreto nº 3.555/2000;
- VII. Decreto nº 5.450/2005;
- VIII. IN SLTI/MPOG nº 2/2008, atualizada;
- IX. Decreto nº 7.892/2013, atualizado.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** Com o intuito de manter os aparelhos de ar-condicionado do IFMT Campus São Vicente em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, o qual é indispensável para contribuição do bem-estar e saúde respiratória dos servidores, visitantes, usuários e alunos, bem como, a eficiência e durabilidade dos equipamentos, além de colaborar com o meio ambiente, diminuindo o consumo de energia e gastos excessivos com componentes.
- **3.2.** Justifica-se o critério de julgamento por lote conforme abaixo:
 - a) É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem contratados por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si (Acórdão TCU nº 5.260/2011 1ª Câmara);

- b) A licitação e contratação por lote de um mesmo serviço, sendo o quantitativo solicitado mínimo, não prejudica a competitividade; pelo contrário, torna bastante competitivo o certame, visto ser um serviço único, trazendo interesse de mais licitantes na participação do certame;
- c) Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindose essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto";
- d) Dessa forma, no caso em tela, é mais vantajoso para a administração, inclusive tecnicamente, o critério de julgamento por lote para os serviços, evitando-se que a contratação com empresas distintas para um mesmo serviços, em equipamentos de ar-condicionado, possa trazer prejuízos quanto à gerência dos contratos, visto que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Sendo essa eficiência administrativa também de carácter constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Ainda, considerando a demanda de serviço, a dificuldade na prestação dos serviços nas unidades municipais localizadas mais no interior do estado onde inexistem empresas do ramo na região com capacidade para realização dos serviços objeto dos itens do certame, o agrupamento em lote dos serviços visa ampliar o interesse de participantes e a competitividade, principalmente, no serviço de conservação e limpeza, que demanda entrega de material;
- e) Segundo Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão".
- f) O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: "Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido";

Justifica-se a não realização de licitação exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006, atualizada), em virtude do valor global da licitação (considerando a possibilidade de prorrogação por até 60 meses) e, em alguns municípios, não ser possível afirmar a existência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93, atualizada, observado, ainda, o constante no art. 30-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

5. DO REAJUSTE

- **5.1.** O preço consignado no contrato será corrigido Totalmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE**.
- **5.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado nos locais fixados pela Administração deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, obedecendo, ainda, a Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução RE nº 09/2003, com o intuito de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.
- **6.2.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.
- **6.3.** A realização da análise da qualidade do ar nos ambientes do IFMT, respeitando o que dispõe a Resolução RE 09/2003.
- **6.4.** As atividades de cada serviço serão coordenadas pelo Supervisor da Empresa que, por sua vez, receberá instruções da CONTRATANTE por intermédio do Fiscal do Contrato, designado pela Direção de Campus do IFMT.
- **6.5.** A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoramento das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

- **6.6.** A Contratada deverá emitir, relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue junto a apresentação da Nota Fiscal.
- **6.7**. A Contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - **6.7.1.** modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
 - **6.7.2.** número de patrimônio e número de série;
 - 6.7.3. localização;
 - **6.7.4.** data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
 - **6.7.5.** identificação do funcionário responsável pela manutenção;
 - **6.7.6.** informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.
- **6.8.** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.
- **6.9.** Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- **6.10.** A contratada fica obrigada a realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas, assim como apresentar arquivo individual dos equipamentos, nos moldes acima proposto.

6.11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **6.11.1.** Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.
- **6.11.2**. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações;
- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza e conservação dos filtros de ar;
- e) Verificação dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão do ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- I) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- u) Limpeza da casa de máquinas e shafts;
- v) Limpeza e conservação dos dutos, entre outros.
- **6.11.3.** A manutenção preventiva será realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 17h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pela Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.
- **6.11.4**. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

6.12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **6.12.1.** Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
- **6.12.2.** Nos casos em que o conserto do equipamento exija um prazo maior para sua efetivação, a contratada tomará todas as providências necessárias e possíveis para manter o sistema de climatização em funcionamento, como por exemplo, providenciar o remanejamento de compressores, condensadores, evaporadores, etc., de um setor para o outro.
- **6.12.3**. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do IFMT, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:
- **6.12.4.** O início do atendimento deverá ser executado em até (um) dia útil após o chamado da Contratante;
- **6.12.5.** Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante;
- **6.12.6.** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela Contratada a elaboração de Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos que deverá ser entregue ao IFMT para aprovação, ou a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutenção;
- **6.12.7.** Após a aprovação dos valores das peças, pelo IFMT, apresentados pela empresa, o equipamento deverá ser consertado e estar em perfeito

funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do reinício do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em manutencão;

- **6.12.8.** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Executor do contrato.
- **6.12.9.** A Contratada obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até (um) dia útil após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das oito às dezoito horas, e aos sábados no horário das oito às doze horas.
- **6.12.10.** Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo executor do contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos.
- 6.12.11. A manutenção corretiva em qualquer aparelho condicionador de ar (split ou de janela), deverá ser necessária e concomitantemente prestada a <u>Manutenção Preventiva sem qualquer ônus adicional</u>, ou seja, será faturado apenas o custo da <u>Corretiva</u>. Isto porque, se já se encontra desinstalado e aberto o equipamento, seria desrespeito aos Princípios da Economicidade e Eficiência montá-lo sem a devida limpeza, lubrificação etc.

6.13 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

- **6.13.1**. Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.
- **6.13.2.** A relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato para aprovação. Nada impede que o executor do contrato pesquise junto ao mercado as peças a serem substituídas a fim de verificar se o valor orçado pela Contratada está em conformidade com os praticados no mercado.
- **6.13.3.** Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.
- **6.13.4**. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, entre outros que se fizerem necessários.

6.14. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

- **6.14.1.** A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de arcondicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.
- **6.14.2.** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou a garantia do fabricante, contados a partir da data de sua instalação.

6.15. DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

6.15.1. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

6.16 INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

- **6.16.1.** O serviço de instalação de aparelhos envolve a visita prévia para orientação acerca da adoção de providencias de responsabilidades da contratante (visita de préinstalação).
- **6.16.2**. A pré-instalação abrange o fornecimento e instalação de suportes, tubulação de cobre, fiação de interligação entre a unidade condensadora e evaporadora, isolação térmica com tubo esponjoso e dreno, quando necessário.
- **6.16.3.** Os serviços de desinstalação e reinstalação envolvem a retirada de aparelho e posterior instalação do mesmo.
- **6.16.4**. A Contratada deverá apresentar orçamentos, cuja aquisição dependerá de prévia autorização do Ordenador de Despesa, por implicar ônus para a Contratante.
- **6.13.5**. São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, para a execução dos serviços de instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos novos e usados dos insumos, peças e equipamentos seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, entre outros que se fizerem necessários.
- **6.16.6.** Os custos dos reparos a serem realizados após a execução do serviço, tais como reboco, pintura ficarão a cargo da Contratante, ressalvados os danos causados ou provocados por conduta culposa da contratada.
- **6.16.7.** A instalação dos aparelhos deverá seguir todas as normas técnicas pertinentes e as boas práticas recomendadas para este tipo de serviço. Os técnicos instaladores deverão, ainda, seguir as recomendações de instalação presentes nos manuais do fabricante dos aparelhos, inclusive quanto ao uso de manômetros e nitrogênio para a verificação de vazamentos e da bomba de vácuo para a retirada de impurezas e umidade da tubulação, visando a maior durabilidade do equipamento.

7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível, no IFMT - Campus São Vicente e Campi Participantes conforme relação abaixo:

UASG 158972 - IFMT - Campus Alta Floresta - Rua A, Bairro: Setor A, 198, Primeiro Andar - CEP: 78580-000, Telefone: (66) 3512-7000, Alta Floresta / MT.

UASG 158950 - IFMT - **Campus Guarantã do Norte** - Rua Cambará nº 1.145, Centro - CEP: 78520-000, Telefone: (65) 9649-9668, Guarantã do Norte / MT.

UASG — 158493 - IFMT - **Campus Juína** - Linha J, s/n - CEP: 78320-000, Telefone: (66) 3566-7300, Juína / MT.

7.2. Facultada à **CONTRATADA** levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o IFMT - Campus São Vicente, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado. Quando imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo, mas somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como, a **CONTRATADA** fica impedida de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio do IFMT - Campus São Vicente, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos no mesmo local de onde foi removido, sem qualquer ônus adicional para o IFMT - Campus São Vicente e Participantes.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

- 8.1. O número de equipamentos integrantes do futuro contrato encontra-se relacionado conforme "ENCARTE A" DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.2. Os itens agrupados com valores de até R\$ 80.000,00 são de participação exclusiva de ME/EPP em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Observação: O levantamento do preço total das despesas com TROCA DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO deve ser utilizado somente como referência para elaboração da proposta de preços, e não são objetos de disputa de lances, e não implicando em compromisso futuro do IFMT com a contratada, em razão de que esses valores somente serão utilizados se houver necessidade de substituição de peça ou instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos, conforme o estabelecido junto ao FISCAL DO CONTRATO do Campus.

| | GRUPO 01 - CAMPUS JUÍNA – R\$ 45.408,26 | | | | |
|------|---|---------|--------|-----------|-----------|
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr.Unit. | Vlr.Total |
| 1 | Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes | Peças | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 2 | Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS. | Unidade | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |

| 3 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 7.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 19 | 185,00 | 3.515,00 |
|------|---|---------|------------|-----------|-----------|
| 4 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 22 | 213,33 | 4.693,26 |
| 5 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 48 | 275,00 | 13.200,00 |
| | GRUPO 02 - CAMPUS ALTA FLO | RESTA – | R\$ 61.013 | ,56 | |
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr.Unit. | Vlr.Total |
| 6 | Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes | Peças | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 7 | Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, bucha 10, parafuso 5/16. DIVERSAS MARCAS. | | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 8 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | | 6 | 188,33 | 1.129,98 |
| 9 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS | Serviço | 6 | 213,33 | 1.279,98 |

| 10 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 18.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | | 20 | 275,00 | 5.500,00 |
|---------|--|--------|---------|--------------------|---------------------|
| 11 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 24.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | | 66 | 311,67 | 20.570,22 |
| 12 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 36.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | | 6 | 345,00 | 2.070,00 |
| 13 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação, tubo esponjoso, revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | | 14 | 461,67 | 6.463,38 |
| | GRUPO 03 – CAMPUS AVANÇADO GUARA | NTÃ DO | NORTE - | - R\$ 27.778 | ,36 |
| | | 1 | | | |
| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vlr.Unit. | Vlr.Total |
| Item 14 | Pornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes | | Quant. | | |
| | Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo | Peças | | Vlr.Unit. | Vlr.Total |
| 14 | Fornecimento de peças, se for o caso, para manutenção corretiva (botões de regulagem e acionamento, cabos chicote de ligação elétrica, capacitores, chassis deslizantes, compressores, disjuntores, gabinetes, hélices condensador, plugues, serpentinas, dentre outras necessárias). Para substituição em caso de defeito nos equipamentos. Garantia de 01 ano no mínimo para os componentes Instalação, desinstalação e reinstalação de condicionadores de Ar Split DE 7.000 A 60.000 BTUS, com fornecimento dos seguintes materiais: cano de cobre, cabo PP, tubo esponjoso, fita prata, suporte em aço para fixação da evaporadora e da condensadora, | Peças | 12 | Vlr.Unit. 1.000,00 | Vlr.Total 12.000,00 |

| 18 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 46.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 2 | 391,67 | 783,34 |
|----|--|---------|---|--------|--------|
| 19 | Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado split 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica – DIVERSAS MARCAS. | Serviço | 2 | 461,67 | 923,34 |

9. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos testes nos equipamentos, os quais serão acompanhados pelo Representante da CONTRATANTE, designado para tal fim, que fará as anotações necessárias;
- 9.2. Caso os serviços não satisfaçam às especificações exigidas ou não tenham sido realizados a contento, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promover a adequação dos mesmos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**), deste Contrato, as seguintes:
- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Termo de Referência;
- c) Acar com o ônus e se responsabilizar pelos prejuízos causados ao **IFMT Campus São Vicente** ou a terceiros, direta ou indiretamente, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- d) Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução dos serviços;
- e) A **CONTRATADA**) deverá se certificar previamente quando do processo de licitação, das condições e meios para acesso aos locais de execução e transporte de materiais nas áreas internas dos edifícios (elevadores, escadas, corredores, portas, etc.), não podendo alegar posteriormente desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução do objeto do contrato;
- f) Comunicar ao **IFMT Campus São Vicente** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Discutir previamente com o **IFMT Campus São Vicente** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- h) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA**) e o pessoal alocado no serviço contratado;
- i) Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **IFMT Campus São Vicente**;

- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- I) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **IFMT Campus São Vicente** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
- m) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **IFMT Campus São Vicente**;
- n) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados;
- o) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- p) Encaminhar ao **IFMT Campus São Vicente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais e toda documentação solicitada para instruir o pagamento;
- q) A inadimplência da **CONTRATADA)**, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, nos termos da Lei 8666, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **IFMT Campus São Vicente**, nem poderá onerar o objeto do contrato; e
- r) Disponibilizar telefones fixos e celulares, fax e e-mails, a fim de facilitar a comunicação do Gestor/Fiscal do contrato com a **CONTRATADA**).
- 10.2. Além das obrigações elencadas no *caput* da presente Cláusula, a **CONTRATADA**) obriga-se a realizar o objeto de acordo com o estabelecido neste Contrato, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação das atividades, além de atender integralmente a toda a legislação que rege os negócios jurídicos contratados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível. Obriga-se, também, a reembolsar o **IFMT Campus São Vicente** de todas as despesas que este tiver decorrentes de indenização, inclusive, a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA**) ou seus prepostos, empregados ou não, quando da execução do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituem obrigações do **IFMT Campus São Vicente**, <u>além das previstas no Termo de Referência (Anexo I)</u> deste Contrato e na Lei n º 8.666/93, as seguintes:
- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA**) às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo **IFMT Campus São Vicente** e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no art. 67, da lei nº 8.666/93, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, com competência técnica compatível com a peculiaridade do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA**) perante o **IFMT Campus São Vicente** ou para com terceiros;
- d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**), desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

- e) encaminhar ao Gestor Contratual os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas contra a **CONTRATADA**);
- f) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) solicitar da **CONTRATADA**), quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- h) solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**);
- i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**) na forma e no prazo estabelecidos no CONTRATO, após cumpridas todas as formalidades legais;
- j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo; e
- k) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 11.2. O **IFMT Campus São Vicente** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, trabalho, serviço ou responsabilidade não prevista no Contrato e seus Anexos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A **CONTRATANTE** exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de gestor e fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2.** A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, inclusive as constantes na IN SLTI/MOPG nº 02/2008, atualizada, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de Referência, orçamentos, planos, fichas, correspondências, relatórios relacionados à prestação dos serviços;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;
- d) Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;
- f) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- h) Atestar as notas fiscais/faturas;

- i) Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.
 - **12.3.** A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
 - **12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - **12.5.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13. PREVISÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas, já previstas no orçamento no exercício de 2017, correrão à conta das Categorias Econômicas: Natureza de Despesas 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Fonte 0112, PTRES 108871, constante do vigente Orçamento Geral da União, à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o IFMT - Campus São Vicente.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa Total = 6%$

15. PENALIDADES

- **15.1** Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, além das sanções dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
- **15.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- **15.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.7.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo fixado na GRU.
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **16.1.** A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada com regime de execução indireta, por empresa especializada para qual será escolhida, por meio de competente procedimento licitatório, no qual constarão todas as informações técnicas indicadas neste documento.
- **16.2. O contratado, na execução do contrato, não** poderá subcontratar ou transferir a outrem, o objeto do contrato.;

17 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **17.1** Não serão aceitos serviços/produtos que não tenham sido autorizados, ou que, por qualquer motivo não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste termo de Referência;
- **17.2** Será indispensável mencionar o número do Empenho, em toda a documentação referente ao fornecimento do objeto desta aquisição;
- **17.3** O aceite/aprovação dos produtos pelo IFMT Campus São Vicente não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidades ou qualidades destes ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao IFMT Campus São Vicente as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

São Vicente da Serra - MT 04 de outubro de 2017.

| De Acordo: |
|--|
| Em/ |
| Amarildo Poletto da Silva |
| Diretor Substituto de Administração e Planejamento |
| Considerando a observância e cumprimento dos requisitos legais, bem como a necessidade da contratação desse serviço, aprovo o presente Projeto Básico. |
| Em |
| Livio dos Santos Wogel Diretor-Geral |